

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 319, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os Estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação do Governo do Distrito Federal - GDF, contemplada no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 013/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012, e a solicitação para a atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, constante no Ofício nº 016/2013-Gab/GDF, de 21 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos de segurança do GDF (art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.019, de 10 de setembro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de atuar no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, especificamente nas regiões limítrofes do Distrito Federal com os Estados de Goiás e de Minas Gerais, com o propósito de combater ilícitos penais de tráfico de drogas, de armas e crimes contra o patrimônio interestadual, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser planejadas de forma conjunta e integrada com a Operação Cerrado, em apoio ao Estado de Goiás, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 4º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001570/2012-81 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN JOSE MOYANO GONZALEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Moyano Palomo e de Victoria Gonzalez, nascido em Málaga, Espanha, em 22 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 321, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece diretrizes e instruções gerais para realização da Operação SENTINELA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos de segurança pública integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, visando ao fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira, prevista no Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e instruções gerais para a realização da denominada Operação SENTINELA.

Art. 2º A Operação SENTINELA tem como diretrizes:

I - a atuação integrada dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição, Forças Armadas e outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

II - a integração com países vizinhos; e

III - o enfrentamento aos crimes transnacionais e conexos na região de fronteira.

Art. 3º A Operação SENTINELA será implementada, no âmbito do Ministério da Justiça, pela atuação conjunta dos Departamentos de Polícia Federal - DPF, Polícia Rodoviária Federal - DPRF e da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Reconhece situação de emergência no Município de Agudo - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Agudo	Vendaval - 1.3.2.1.5	008/2013	03/01/13	59050.000051/2013-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Maria - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 10, de 01 de fevereiro de 2013, de Santa Maria,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000078/2013-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de incêndios em aglomerados residenciais, COBRADE: 2.3.1.2.0, a situação de emergência no Município de Santa Maria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO**PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 477, de 5 de julho de 2011, e no art. 8º da Instrução Normativa STN/Nº 006, de 31 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Deferir o aditamento proposto pelo Município de Arambaré - RS ao Termo de Compromisso aprovado por meio da Portaria nº 1666/2009 - SIH-MI, de 30 de dezembro de 2009, visando a implantação da infraestrutura de irrigação de uso comum para aproveitamento agrícola de uma área de 4.200ha, no município de Arambaré - RS, construída de canais e estações de bombeamento e obras acessórias e complementares que será anexada ao Perímetro de Irrigação Arroio Duro, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com a finalidade de readequação das metas e respectiva ampliação dos valores de repasse da União, conforme novo Plano de Trabalho de fls. 1541/1545.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Portaria nº116/2009-SIH-MI, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 3º Os recursos financeiros necessários à execução do objeto são neste ato fixados em R\$ 49.982.924,70 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso".

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME AUGUSTO ORAIR

Parágrafo único. Compete ao DPF exercer a coordenação operacional da Operação SENTINELA, considerando o disposto no art. 144, parágrafo 1º, inciso III da Constituição.

Art. 4º Os órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição, as Forças Armadas e demais órgãos ou entidades da Administração Pública poderão participar das atividades desenvolvidas na Operação SENTINELA, na qualidade de órgão ou entidade parceiros, mediante convite formulado pelo coordenador operacional da Operação SENTINELA, observadas as demais exigências legais.

§ 1º O órgão ou entidade parceiros, respeitada a sua competência, estabelecerá a sua forma de atuação em conjunto com a Coordenação Operacional da Operação SENTINELA.

§ 2º Os atos praticados pelos agentes públicos envolvidos na Operação SENTINELA serão de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade parceiros.

§ 3º Os custos operacionais da Operação SENTINELA relativos à atuação dos órgãos ou entidades parceiros, serão suportados por orçamento próprio.

Art. 5º As instruções gerais da Operação SENTINELA estão contidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

INSTRUÇÕES GERAIS DA OPERAÇÃO SENTINELA**CAPÍTULO I****DA COORDENAÇÃO****Seção I - Da coordenação operacional**

Art. 1º A Coordenação Operacional da Operação SENTINELA, no âmbito do Ministério da Justiça, será exercida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, em conjunto com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º A Coordenação Operacional será exercida:

I - em âmbito nacional, por uma equipe de Coordenação Central;

II - em âmbito regional, por um Coordenador Regional de cada órgão ou entidade;

III - em âmbito local, por um Coordenador Local de cada órgão ou entidade.

Art. 2º Os órgãos relacionados do art. 10 deverão informar à Coordenação Central o agente público indicado para exercer a função de Coordenador Regional e Coordenador Local.

Parágrafo único. As substituições dos agentes públicos indicados para exercer a função de coordenadores local ou regional deverão ser informadas imediatamente para a coordenação central.

Seção II - Da cadeia de comando e controle

Art. 3º As dúvidas a respeito da Operação, eventuais problemas e conflitos devem observar a cadeia de comando e controle ascendente:

I - chefe de equipe;

II - coordenador local;

III - coordenador regional; e

IV - coordenador central.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES****Seção I - Disposições Gerais**

Art. 4º Não há subordinação hierárquica entre os integrantes da Operação, inclusive os parceiros, devendo cada órgão ou entidade se reportar à cadeia de comando e de controle própria.

§ 1º Compete ao respectivo órgão ou entidade apurar a responsabilidade civil e administrativa do agente público engajado na Operação que exercer irregularmente as suas atribuições, nos termos da legislação que lhe é afeta.

§ 2º Os atos praticados pelos agentes públicos envolvidos na Operação, bem como os eventuais danos causados nos termos previstos no § 6º, do art. 37, da Constituição, serão de responsabilidade do respectivo órgão ou entidade.

Art. 5º O DPF, o DPRF, a SENASP, os órgãos e as entidades parceiras disponibilizarão à coordenação central os nomes, telefones e contatos eletrônicos de todos os Chefes de suas unidades nacional, regionais e descentralizadas, devidamente atualizados.

Art. 6º As escalas de serviço observarão os regramentos de cada órgão ou entidade, observados os planejamentos operacionais, que levarão em consideração a demanda de trabalho e as peculiaridades locais.

Seção II - Das reuniões de instrução

Art. 7º O coordenador regional de cada órgão ou entidade, inclusive os parceiros, reunir-se-ão com os respectivos agentes públicos, no primeiro dia do seu engajamento na Operação, com a finalidade de informá-los sobre as instruções gerais, o plano operacional e as peculiaridades da área onde atuarão.

Art. 8º Todos os agentes públicos engajados na Operação, em missão de reforço ou pertencente à unidade descentralizada do órgão ou entidade, antes de iniciarem a missão, deverão obrigatoriamente receber instruções dos respectivos superiores hierárquicos locais.

Seção III - Das reuniões de planejamento e avaliação

Art. 9º Os coordenadores locais deverão realizar semanalmente reuniões com os representantes de órgãos e entidades parceiros da Operação, em nível local, para:

I - avaliarem conjuntamente os resultados obtidos;

II - planejarem ações imediatas e a atuação futura; e

III - solucionarem eventuais conflitos entre os agentes públicos subordinados.